LEI MUNICIPAL Nº. 1.704, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Heliodora-MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

O PREFEITO DE HELIOODRA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISTLATIVO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Heliodora com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPREMH - Instituto de Previdência Municipal de Previdência de Heliodora, relativos aos valores excedentes da Taxa de Administração referente às competências de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, observado o disposto no artigo 5°-A da Portaria MPS n° 402/2008, na redação das Portarias MPS n° 21/2013 e n° 307/2013.

Art. 2° Para apuração do montante devido os valores originais, referente às competências dos meses de dezembro de cada ano apurados, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1°. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 2°. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3° Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heliodora, 28 de abril de 2014.

Ercílio Confort Lorena

Prefeito Municipal

PUBLICADO
DATA: 28 / 04 / 14
ASSINATURA